



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 72 DO COCEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**Aprova o Programa de Auxílio
Deslocamento da UFPEL.**

**Revoga as Resoluções 22/2021, 35/2022 e
56/2023.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo UFPEI, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 12/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Deslocamento da UFPEI, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Deslocamento visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º O objetivo do Programa de Auxílio Deslocamento é subsidiar o transporte aos(às) estudantes da UFPel em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos(as) de outros municípios da região sul do Estado do Rio Grande do Sul, não atendidos(as) preferencialmente pelo Programa Passe Livre Estadual (PLE), que residam aproximadamente até 150 km de distância da sede do município de Pelotas.

§ 1º O Programa de Auxílio Deslocamento poderá ser concedido a estudantes com mobilidade reduzida, residentes na cidade de Pelotas.

§ 2º O Programa de Auxílio Deslocamento poderá ser concedido a estudantes com especificidades relacionadas à saúde, desde que comprovadas.

§ 3º Para atender casos previstos no parágrafo primeiro, o(a) estudante deverá apresentar laudo comprobatório da sua condição ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), que encaminhará o pedido do benefício à PRAE, independentemente dos prazos previstos nos processos de seleção para os programas da PRAE.

§ 4º Para atender casos previstos no parágrafo segundo, o(a) estudante receberá orientação quanto ao tipo de comprovação, dependendo do tipo de especificidade apresentada, independentemente dos prazos previstos nos processos de seleção para os programas da PRAE.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º O benefício consistirá no pagamento de valor fixo, conforme estabelecido em tabela anexa, mensalmente.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o *caput* será estabelecida pela da PRAE.

Art. 4º O pagamento do Programa de Auxílio Deslocamento se dará durante os meses letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

§ 1º Se considerará mês letivo o mês que apresentar qualquer dia letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

§ 2º O pagamento previsto no *caput* contemplará também o período de exames.

Art. 5º Programa de Auxílio Deslocamento poderá ser substituído pelo Programa Auxílio Transporte desde que o valor da passagem interurbana seja igual ou inferior ao valor da passagem urbana e desde que haja a possibilidade da conversão do crédito de transporte urbano em interurbano.

Parágrafo Único - Para a aferição do *caput* dividir-se-á o valor da tabela pelos dias letivos do mês em que o(a) estudante efetivamente possui atividades acadêmicas.

Art. 6º O(A) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Deslocamento deverá apresentar semestralmente atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

Art. 7º O Programa de Auxílio Deslocamento não será pago durante os períodos de recesso acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo docente responsável pela mesma, que ratifique a atividade

desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

Art. 8º O(A) estudante selecionado(a) para o Programa de Auxílio Deslocamento será inserido(a) em uma das faixas existentes de valor, considerando a distância de sua residência e a sede do município de Pelotas.

Parágrafo Único - Caso a distância referido no *caput* seja superior a distância da sede do município de residência do(a) estudante, optar-se-á pela faixa de valor mais próxima da sede do município de residência do estudante.

Art. 9º O Programa de Auxílio Deslocamento não pode ser acumulado com os Programas de Auxílio Moradia e Moradia Estudantil, exceto casos previstos pelo Art. 2º desta Resolução, parágrafos 1º e 2º.

Art. 10. O(A) estudante que, por ventura, necessite alterar a faixa de valor recebido, deve protocolar pedido junto à PRAE.

Art. 11. O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à concessão e a última parcela será paga no mês em que acontecer a colação de grau.

Art. 12. O número de beneficiários(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 13. Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Deslocamento, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;

II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

III - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 14. A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Deslocamento ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefícios da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 15. O período de inscrições para o Programa de Auxílio Deslocamento obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 16. A seleção do Programa de Auxílio Deslocamento será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - composição familiar;
- II - renda familiar per capita;
- III - situação de trabalho;
- IV - situação de moradia;
- V - despesas fixas;
- VI- enfermidade grave;
- VII- bens móveis e imóveis da família;
- VIII - escolaridade dos membros da família.

Parágrafo Único - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Deslocamento é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 17. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 18. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Deslocamento serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

Art. 19. Sem prejuízo ao que trata o Art. 10, o(a) estudante que estiver recebendo o Auxílio Deslocamento deverá apresentar, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após o início de cada semestre letivo comprovante de residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.

§ 1º A divulgação do procedimento de comprovação de uso do programa será divulgada preferencialmente no site da PRAE;

§ 2º O beneficiário que não fizer a comprovação ficará sujeito à suspensão de uso do programa;

§ 3º Ficam dispensados do previsto no *caput* os(as) estudantes que ingressaram no programa conforme Art. 2º, § 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Deslocamento não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Deslocamento.

Art. 21. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Deslocamento serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 22. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Deslocamento.

Art. 23. O Programa de Auxílio Deslocamento é pessoal e intransferível.

Art. 24. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 26. Fica revogada a Resolução COCEPE 22/2021 – Alterada pelas Resoluções COCEPE 35/2022 e 56/2023.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 21/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2640996** e o código CRC **DD7227C1**.